



Câmara Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia

CNPJ - 04.545.997/0001-16

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 00X/2025

INEXIGIBILIDADE DE Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS NETO
E A EMPRESA XXXXX**

Pelo presente instrumento, de um lado **A Câmara Municipal de Medeiros Neto**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.545.997/0001-16, com sede administrativa localizada na rua Adão Fernandes nº1 Centro - Medeiros Neto, Bahia, neste ato representado pela Excelentíssimo Presidente, o senhor **Andre Luis de Pereira e Lima** brasileiro, solteiro, portador do CPF de nº 004.463.965-16, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **XXXXXX**, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXX, localizada na XXXXX, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por sua proprietária a senhora **XXXXXXXX**, brasileira, XXXXX, administradora/técnica em Licitação, portadora do RG de nº XXXXX/BA e do CPF de nº XXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº 001/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de nº 00X/2025, decorrente da CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços técnicos especializados na área de licitação, para prestar consultoria, assessoria e apoio administrativo junto a Comissão de Contratação/Agente de Contratação, no planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão dos processos licitatórios do exercício de 2025, em atendimento à Câmara Municipal de Medeiros Neto de acordo as condições e especificações constantes no processo de INEXIGIBILIDADE DE Nº001/2025, proposta de preço, neste instrumento e na lei 14.133/2021

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODO	V.UNI.MENSAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados na área de licitação, para prestar consultoria, assessoria e apoio administrativo junto a Comissão de Contratação/Agente de Contratação, no planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão dos processos licitatórios do exercício de 2025, em atendimento à Câmara Municipal de Medeiros Neto-BA nos termos da lei 14.133/21.	12 meses	

Parágrafo único. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3.1 O Termo de Referência.

1.3.2 A Proposta do Contratado.

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura, na forma do art.105 da Lei 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS REQUISITOS; DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 REQUISITOS:

I- Os serviços técnicos especializados na área de licitação, para prestar consultoria, assessoria e apoio administrativo junto a Comissão de Contratação/Agente de Contratação, no planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão dos processos licitatórios com base Leis Federais: 14.133/2021;8.666/93, deverão ser prestados de acordo as condições e especificações constantes no processo de INEXIGIBILIDADE DE Nº001/2025 e seus anexos, neste instrumento e da lei 14.133/2021.

II A contratada deverá apresentar técnico especializado e com expertise na área de planejamento, preparação, execução, julgamento e conclusão de processos licitatórios, incluindo a FASE PREPARATÓRIA; FASE FINAL, análise de cotações, e documentação necessária e específica para cada objeto, elaboração de edital,



Câmara Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia

CNPJ - 04.545.997/0001-16

coordenação, análise de documentação e julgamento de sessão (quando necessário), e todas e demais atividades necessárias para a conclusão de processos licitatórios.

III A contratada deverá cumprir com os prazos determinados por lei para o fechamento dos processos.

IV- A contratada deverá uma vez na semana está presente na sede da Câmara Municipal, e estar disponível para atendimento, ou por telefone, sempre que necessário e convocada.

V-A contratada será responsável pela revisão dos processos antes do encaminhamento dos mesmos para o E-TCM.

VI A contratada deverá ter condições de iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

VII.O pagamento será mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal em até 10(dez) dias, após a apresentação.

VIII O regime de execução do objeto deste instrumento será empreitada por preço unitário.

IX Os serviços objeto deste instrumento, são considerados comuns de acordo ao inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133/2021.

3.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

I- Não haverá exigência da garantia da contratação.

3.3 REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.3.1 Condições de execução.

I- O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do contrato.

II- Após a execução do serviço/mensalmente o fiscal do contrato verificará a qualidade dos serviços prestados, confirmando ou não o recebimento/aceitação do objeto.

III- Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal.

IV-O regime de execução do objeto deste instrumento será empreitado por preço unitário.

V Prestadora dos serviços deverá comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade serviço, refazendo, substituindo todo e qualquer serviços, quando o serviço realizado não atenda às necessidades e especificações determinadas neste instrumento.

VI. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VII. Os serviços serão recebidos definitivamente após emissão de relatório pela fiscal do contrato, atestando a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

VIII. As execuções dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas pelo senhor Marco Antônio Silva de Souza.

3.4 GESTÃO DO CONTRATO.

I- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal do contrato, designado pela contratante, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art.117, da Lei 14.133 de 2021 e no Decreto de nº 11.246, de 2022, art.VI.

III- As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas

V- O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, em conformidade a Lei 14.133, de 2021, art.117, § 1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso II.

VI- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22,incio III)

VII- O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

VIII. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22,incio III)

8.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

IX No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

X O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



Câmara Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia

CNPJ - 04.545.997/0001-16

XI O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

XII O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de

CLÁUSULA QUARTA –DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 O valor global deste contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXX)**, sendo o valor mensal de **R\$XXXXXX (XXXXXX)** em conformidade com valor unitário e período especificados no subitem 1.2 da cláusula primeira deste instrumento.

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direta e indireta decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e /impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3. Sendo desse valor um total de 60%(sessenta) por cento, destinados as Despesas de Consumo. E 40% (quarenta) por cento, destinado a mão de obra.

4.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. O pagamento decorrente das despesas com o objeto deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte informação de dotação orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento/Despesa	Fonte
Câmara Municipal de Vereadores	2.001	33.90.39/3.3.90.35	15000

CLÁUSULA QUINTA-DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA O PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será parcelado/ mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, obrigatoriamente acompanhado de certidões em conformidade com o que determina a lei, em até dez dias a contar da apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com o determinado no Termo de Referência.

5.2O pagamento será efetuado, por meio de transferência bancária em nome da contratada.

Parágrafo Primeiro: - As notas fiscais devem conter a discriminação do serviço com quantitativo correspondente, acompanhada da comprovação da publicação, quando for o caso.

Parágrafo. Segundo: - Ocorrendo divergência no faturamento, a Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços, devolverá as Notas Fiscais/Faturas à Contratada para correção.

CLÁUSULA SEXTA –REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e mantidos no prazo de um ano contados da data do orçamento estimando apresentado para a contratação em questão.

CLÁUSULA SETIMA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

7.1 São obrigações do Contratante:

I-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, determinadas e especificadas no processo de CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXIGIBILIDADE DE Nº 001/2025

II-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

III-Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI-Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Parágrafo Único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

7.2 São obrigações do Contratada.

I-O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no processo de CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE Nº001/2025, e seus anexos, neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Câmara Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia

CNPJ - 04.545.997/0001-16

II-Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

III-A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

IV-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

V-Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

VI-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

IX A contratada durante toda a execução do contrato deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para a reabilitação da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

CLÁUSULA OITAVA-GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA NONA. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1-Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2-Na aplicação das sanções serão consideradas:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de

A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e obedecerão a seguinte proporcionalidade: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre do valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre do valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.3 acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



Câmara Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia

CNPJ - 04.545.997/0001-16

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO

I - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 137 da Lei 14.133/21

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

III - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

III - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXIGIBILIDADE DE Nº001/2025, é feita com base no art. 74, Inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

I - Fica eleito o Foro da Cidade de Medeiros Neto, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

II - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Medeiros Neto, XX de janeiro de 2025

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS NETO
CNPJ: 04.545.997/0001-16
Representante Legal
ANDRE LUIS DE PEREIRA E LIMA
PRESIDENTE.

CONTRATADA
EMPRESA: XXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXX
RG de nº XXXXXXXX/BA. CPF de XXXXXXXX
TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

CPF: _____

2. NOME _____

CPF: _____